



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 093/2023

Salvador do Sul, 11 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador André Inácio Mallmann  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 19/04/2023  
ÀS 16 : 40 horas  
Assinatura  
e carimbo

Karina Kercher  
Diretora do Legislativo

## Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 019/2023.

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 019/2023, que altera o Quadro de Cargos da Lei 3460/2019, que cria o cargo de Assistente Educacional no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Atualmente o quadro de cargos na Lei 3460/2019, prevê 12 cargos. No entanto, existe a necessidade de criação de mais 20 cargos no quadro pela demanda das escolas municipais, tendo em vista a adequação gradativa à Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 339, de 14 de março de 2018, que em seu Artigo 19 prevê que, quando houver um outro profissional da educação, além do professor, na turma de Educação Infantil, é exigido para este no mínimo Curso de Nível Médio, modalidade Normal (Magistério), portanto, torna-se necessário a criação destes novos cargos, para ter ao menos um Assistente Educacional em cada uma das turmas da Educação Infantil das EMElS Margaridinha e Vó Assunta.

Entendemos também que, pelo fato de ser exigido ensino médio na modalidade Normal (magistério) é adequado haver uma diferenciação salarial em relação ao cargo de monitor de escola já existente.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 019 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Altera o Quadro de Cargos da Lei 2387/2002, cria 20 (vinte) cargos de Assistente Educacional e dá outras providências.

Art. 1º Altera o Quadro de Cargos constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 2387, de 22 de abril de 2002, acrescentando 20 (vinte) cargos de Assistente Educacional, passando a vigorar com a seguinte redação, na parte que trata da referida categorias funcionais:

Denominação do Cargo	Nº Cargos	Padrão Vencimento	Valor
Assistente Educacional	32 (trinta e dois)	05	R\$ 1.283,66

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 11 DE ABRIL DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 24/04/2023  
POR Maírica  
07 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
01 ABSTENÇÕES.  
Andréia May

SANCLONO  
25/04/23  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro**

PODER EXECUTIVO	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 03/2023 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 019 DE 11-04- 2023 <b>DATA: 11.04.2023</b>	
Art. 16 e Art. 17 da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado.	
<b>EVENTO</b>	Altera o Quadro de Cargos constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 2387, de 22 de abril de 2002, acrescentando 20(vinte) cargos de Assistente Educacional.
<input type="checkbox"/>	Criação
X	Expansão
<input type="checkbox"/>	Aperfeiçoamento

**Vigência das Despesas**

Início	Fim
A partir de maio de 2023	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE PODER EXECUTIVO			
Natureza	2023	2024	2025
Altera o Quadro de Cargos constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 2387, de 22 de abril de 2002, acrescentando 20(vinte) cargos de Assistente Educacional.	295.852,44	443.778,67	443.778,67
<b>Total dos Acréscimos</b>	295.852,44	443.778,67	443.778,67

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2023	295.852,44	39.053.263,23	0,75
2024	443.778,67	42.364.589,97	1,04
2025	443.778,67	42.264.223,82	1,05

**COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível à despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.567/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da contratação de mais 20(vinte) cargos de Assistente Educacional.

# MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal Civil	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à contratação de mais 20(vinte) novos cargos de Assistente Educacional tendo em vista a adequação gradativa à Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 339 de 14 de março de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.521/2020), em seu artigo 23, prevê:

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a contratação de mais 20(vinte) novos cargos de Assistente Educacional, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo e seja comprovada a suficiência disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

### QUADRO 3

#### Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até dezembro de 2023	Empenhado para o exercício	Valores Totais a Empenhar em 2023 considerando o aumento de gastos propostos	Total da despesa no exercício	Diferença
3.3.1.90	849.396,00	334.765,96	514.630,04	849.396,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>849.396,00</b>	<b>334.765,96</b>	<b>514.630,04</b>	<b>849.396,00</b>	<b>0,00</b>

Portanto, as projeções indicam que há dotação suficiente, ou seja, todas as despesas previstas não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício.

Salvador do Sul, 13 de abril de 2023.

  
SOLANGE SCHUTZ  
Contadora CRC 081974/O-6

9

**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01/2023**

**DATA: 13.04.2023**

**DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS**

Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial a contratação de mais 20(vinte) novos cargos de Assistente Educacional tendo em vista a adequação gradativa à Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 339 de 14 de março de 2018

Consideradas as premissas acima, efetuou-se as seguintes projeções de despesas:

**PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

Considerando uma estimativa de oito meses de salário, inclusive no 13º anual e sobre um terço no salário-férias para os 20(vinte) assistentes educacionais, temos:

8 meses X R\$ 33.283,40= R\$ 266.267,20

13º salário X R\$ 2.773,62=R\$ 22.188,93

1/3 sobre salário férias=R\$ 7.396,31

Total de acréscimo de despesa no ano 2023= 295.852,44

**PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

Considerando uma estimativa de nove meses de salário, inclusive no 13º anual e sobre um terço no salário-férias para o Agente de Contratação, incluindo 36,7% de encargos patronais RPPS temos:

12 meses X R\$ 33.283,40= R\$ 399.400,80

13º salário X R\$ 33.283,40=R\$ 33.283,40

1/3 sobre salário férias=R\$ 11.094,46.

Total de acréscimo de despesa no ano 2023= 443.778,67

**PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

Considerando uma estimativa de nove meses de salário, inclusive no 13º anual e sobre um terço no salário-férias para o Agente de Contratação, incluindo 36,7% de encargos patronais RPPS temos:

12 meses X R\$ 33.283,40= R\$ 399.400,80

13º salário X R\$ 33.283,40=R\$ 33.283,40

1/3 sobre salário férias=R\$ 11.094,46.

Total de acréscimo de despesa no ano 2023= 443.778,67

Salvador do Sul, RS, 13 de abril de 2023.

  
Solange Schütz  
Contadora  
CRCRS-081974/0-6



# MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16

Eu, MARCO AURÉLIO ECKERT, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para a contratação de mais 20(vinte) novos cargos de Assistente Educacional tendo em vista a adequação gradativa à Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 339 de 14 de março de 2018, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da concessão proposta.

Declaro que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Salvador do Sul, RS, 13 de abril de 2023.



MARCO AURÉLIO ECKERT  
ORDENADOR DE DESPESA



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Parecer AJ/CMVSS nº 16/2023

Salvador do Sul, 24 de abril de 2023.

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

Projeto de Lei nº 019, de 11 de abril de 2023 – Altera o Quadro de Cargos da Lei 2387/2002, cria 20 (vinte) cargos de Assistente Educacional e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo alterar o Quadro de Cargos da Lei 2387/2002 ao criar 20 (vinte) cargos de Assistente Educacional e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento (nº 093/2023), o Executivo refere:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 019/2023.**

Dirigimo-nos a essa Coleta Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 019/2023, que altera o Quadro de Cargos da Lei 3460/2019, que cria o cargo de Assistente Educacional no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Atualmente o quadro de cargos na Lei 3460/2019, prevê 12 cargos. No entanto, existe a necessidade de criação de mais 20 cargos no quadro pela demanda das escolas municipais, tendo em vista a adequação gradativa à Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 339, de 14 de março de 2018, que em seu Artigo 19 prevê que, quando houver um outro profissional da educação, além do professor, na turma de Educação Infantil, é exigido para este no mínimo Curso de Nível Médio, modalidade Normal (Magistério), portanto, torna-se necessário a criação destes novos cargos, para ter ao menos um Assistente Educacional em cada uma das turmas da Educação Infantil das EMElS Margaridinha e Vó Assunta.

Entendemos também que, pelo fato de ser exigido ensino médio na modalidade Normal (magistério) é adequado haver uma diferenciação salarial em relação ao cargo de monitor de escola já existente.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
MARCO AURELIO ECKERT  
Prefeito Municipal

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 093/2023 e de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborada pela Contadora Solange Schutz, acompanhada da Declaração do Ordenador de Despesa, firmada pelo Prefeito Municipal, ambas datadas de 13 de abril de 2023, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
LRF Art. 16

Eu, MARCO AURÉLIO ECKERT, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro para a contratação de mais 20(vinte) novos cargos de Assistente Educacional tendo em vista a adequação gradativa à Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 339 de 14 de março de 2018, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da concessão proposta.

Declaro que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Salvador do Sul, RS, 13 de abril de 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT  
ORDENADOR DE DESPESA

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

Quanto à competência para apresentação do Projeto de Lei em questão, alude-se ao disposto nos incisos I e II do art. 50 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal as iniciativas das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta ou autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

[...]

Portanto, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre os seus servidores, restando corretamente exercida a iniciativa do PL em apreço.

No que tange ao conteúdo do Projeto de Lei em testilha, observa-se que a criação, extinção ou alteração de cargos públicos são medidas de competência legislativa local, que devem se dar por ato de discricionariedade do gestor, em âmbito do Poder Legislativo ou do Executivo, a partir de avaliação quanto à conveniência e à oportunidade do ato. É, contudo,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

condição de viabilidade técnica do Projeto de Lei, que esteja acompanhado da **estimativa do impacto orçamentário e financeiro**, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovando o equilíbrio econômico e financeiro, e tenha previsão orçamentária, na forma do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, **de forma específica**, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do ano vigente.

Sem previsão específica da despesa na LDO 2023, a proposição se torna nula, conforme estabelece o art. 21 da LRF, por não possuir previsão específica da criação de cargos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na Lei nº 3616, de 4 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023”, não há disposição específica com relação à proposta em questão, mas apenas previsão genérica, inclusive mencionada na estimativa de impacto orçamentário e financeiro, vejamos:

**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal Civil	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à contratação de mais 20(vinte) novos cargos de Assistente Educacional tendo em vista a adequação gradativa à Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 339 de 14 de março de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.521/2020), em seu artigo 23, prevê:

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a contratação de mais 20(vinte) novos cargos de Assistente Educacional, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo e seja comprovada a suficiência disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que **esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

Não menos importante, tratando-se de aumento de cargo de servidores efetivos contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, necessário que o PL esteja, também, acompanhado do estudo atuarial, a ser confeccionado pelo próprio RPPS, nos termos do art. 69 da Portaria nº 1.467/2022.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se no sentido de que a viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, está condicionada à previsão específica da despesa na LDO 2023, conforme estabelece o art. 21, da LRF, bem como de estudo atuarial, a ser confeccionado pelo próprio RPPS, nos termos do art. 69 da Portaria nº 1.467/2022.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

**VANESSA REICHERT**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer N° 020/2023

Projeto de Lei N° 019/2023

Projeto de Lei N° 019/2023 – Altera o Quadro de Cargos da Lei 3460/2019, que cria cargo de Assistente Educacional no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras Providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade ( ) maioria (X) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 24 DE ABRIL DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente –

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N° 020/2023

Projeto de Lei N° 019/2023

Projeto de Lei N° 019/2023 – Altera o Quadro de Cargos da Lei 3460/2019, que cria cargo de Assistente Educacional no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras Providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por  unanimidade ( ) maioria (  ) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 24 DE ABRIL DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator –

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro